



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

**Ementa:** “Regulamenta a forma e critérios para indenização das despesas com diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Feira Nova, prevista no art. 92 da Lei nº 514/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Feira Nova que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, ou qualquer missão de interesse do legislativo, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos e nos valores descritos no anexo.

### **Do Requerimento**

**Art. 2º** – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara.

§ 1º – A Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de vereadores e ou servidores em questões administrativas de interesse do Legislativo Municipal.

§ 2º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la, exceto quando o evento for promovido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

**Art. 3º** – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, podendo ser destinado a todos os vereadores ou a vereadores membros de determinada comissão.



# **Câmara Municipal de Feira Nova**

**Casa José de Moraes Pereira**

Parágrafo Único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual e nacional, caso sejam oferecidos na Cidade; ou por escritórios de contabilidade e de advocacia com reconhecida capacidade, sempre observadas às necessidades e interesses da Câmara Municipal.

## **Das Despesas Indenizáveis e sua limitação.**

**Art. 4º** – A indenização referida neste Decreto destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 5º** – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela anexa a este Decreto, dividida por categorias de localidades.

**Art. 6º** – As despesas com locomoção interurbana poderão ser adiantadas ou serão reembolsadas posteriormente pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

**Art. 7º** – A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens ou diárias, não podendo exceder, anualmente, a duas vezes o valor de um subsídio, exceto despesa em caso de congresso fora do estado.

**Art. 8º** - Quando for necessário o pernoite, aos valores fixados no anexo serão acrescentados do percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Quando necessária a viagem aérea, os custos desta, serão realizados pela Câmara sempre em vôos na classe econômica.

## **Das Despesas Não Indenizáveis**

**Art. 9º** – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

**Art. 10** – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal, mesmo quando em missão oficial, as despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

## **Da Prestação de Contas**

**Art. 11** – O vereador ou servidor ao retornar da viagem, apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do anexo deste Decreto, sob pena de devolução dos valores percebidos.



# **Câmara Municipal de Feira Nova**

**Casa José de Moraes Pereira**

## **Das Disposições Gerais**

**Art. 12**– Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

**Art. 13** – A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

**Art. 14** – O regime instituído pelo presente Decreto é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, 18 de janeiro de 2018

**AMARO LÚCIO RAMALHO DE SÁ**

**PRESIDENTE**



# **Câmara Municipal de Feira Nova**

Casa José de Moraes Pereira

## **ANEXO I**

### **TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGOS</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	
	<b>01 DIÁRIA</b>	<b>½ DIÁRIAS</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>400,00</b>	<b>200,00</b>
<b>EFETIVOS E COMISSIONADOS</b>	<b>200,00</b>	<b>100,00</b>
<b>FUNCIÓNÁRIOS ATÉ 40 km</b>		<b>50,00</b>

<b>CARGOS</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>	
	<b>01 DIÁRIA</b>	<b>½ DIÁRIAS</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>800,00</b>	<b>400,00</b>
<b>SERVIDORES</b>	<b>400,00</b>	<b>200,00</b>

Feira Nova, 18 de Janeiro de 2018

  
**AMARO LÚCIO RAMALHO DE SÁ**

**PRÉSIDENTE**